

744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 122020820000046-4 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte.

Razão Social: ZN QUIMICOS E SERVIÇOS LTDA.
Nome Fantasia: ZN QUIMICOS E SERVIÇOS
Inscrição Estadual: 15.558.449-9
C.N.P.J.: 20.753.039/0001-97
Endereço: AV. BARAO DE CAPANEMA
Bairro: CAIXA D'AGUA
Cidade : CAPANEMA
Auditor Fiscal solicitante: RENATO JOSE VALENTE PEREIRA, DERLONE ARAUJO JARCELON SILVA
Documentos solicitados:

- ARQUIVO EFD DO PERIODO
- COMPROVANTE DE ENTREGA -DIEF
- DIEF / GIEF
- LIVRO CAIXA
- LIVRO DE CONTROLE DO ESTOQUE E PRODUÇÃO
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
- LOVRO DE REGISTRO DE SAIDAS
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.
Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 dias
Período de Ação Fiscal: de 04/2022 até 12/2022
Local p/ entrega da documentação: Rua João Pessoa, 109 – Centro - Capanema – PA, fone: (91) 33234478

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no art. 78, inciso IX, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

Armenio Wilson Corrêa de Moraes
Coordenador Fazendário – CERAT Capanema

Protocolo: 896844

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO N.º 001/2023/SEFA.
CONTRATO N.º 029/2022/SEFA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 2022/1551438/PAE.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E MAIS BRASIL CONTRUTORA EIRELI, sob o CNPJ nº 26.916.786/0001-85.
OBJETO DO CONTRATO: Reforma Geral da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária de Abaetetuba – Cerat Abaetetuba, localizada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 140, Bairro Centro, CEP 68.440-000, na cidade de Abaetetuba - Pará.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: reajuste do valor do saldo contratual de R\$ 539.675,80 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), efetuada a atualização monetária com base no índice INCC – M/FGV, no percentual de 10,01%, acumulado no período de 10/2021 a 09/2022, implicando o acréscimo de R\$ 54.021,55 (cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: art. 40, inciso XI; art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Funcional Programática/ Atividade: 170101.04.451.1508.7552
Atividade: 7552 - Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais
Natureza da Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Total Estimado: R\$ 54.021,55
Fonte de Recursos: 01759000076 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Estado do Pará - FIPAT
DATA DO APOSTILAMENTO:18/01/2023.
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO: ANIDIO MOUTINHO

Protocolo: 897015

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8715 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20031 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000283-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência da autuação, por restar configurada a decadência do direito por parte do Fisco de lançar o crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8714 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20029 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000266-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência da autuação, por restar configurada a decadência do direito por parte do Fisco de lançar o crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2023.

ACÓRDÃO N. 8713 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20027 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000265-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência da autuação, por restar configurada a decadência do direito por parte do Fisco de lançar o crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2023.

*ACÓRDÃO N. 8698 – 1ª CPJ. RECURSO N. 10081 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042012510000154-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. PREÇO DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser declarada a improcedência da autuação relativa à transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, consoante decisão definitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

*ACÓRDÃO N. 8697 – 1ª CPJ. RECURSO N. 10079 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042012510000154-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. PREÇO DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. EXAME DO RECURSO PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o exame do recurso de ofício, quando a decisão em recurso voluntário, concomitante, declarar a improcedência do auto de infração. 2. Recurso prejudicado por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 14/12/2022.

*Replicado por ter saído com incorreções.

Protocolo: 897033

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA RELOTAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo art. 52 da Lei Complementar nº 78/2011, torna público para conhecimento de todos os interessados o procedimento a ser adotado para a escolha de relotação, que se regerá pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1.1. O presente Edital dispõe sobre o procedimento de relotação, a pedido, dos ocupantes não estáveis do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, que não manifestaram interesse em relotação conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06 de janeiro de 2023.

1.2. O procedimento de manifestação de interesse para relotação dar-se-á mediante preenchimento de formulário no período de 23/01/2023 a 25/01/2023, por meio do link <https://eventossefa.com.br/relotacao>, oportunidade em que os servidores poderão indicar opções de unidades para onde pretendem ser relatados, dentre os relacionados no anexo deste Edital.

1.3. Os interessados poderão manifestar interesse de relotação em até duas unidades, de forma sucessiva.

1.4. Observar-se-á, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, a classificação alcançada no Concurso Público de ingresso.

1.5. A Administração, em juízo discricionário, efetivará a relotação dos interessados dentre as unidades disponíveis em cada Município.

1.6. A manifestação de interesse na forma deste edital não gera direito subjetivo nem vincula a Administração.

1.7. A indicação de Município manifestada nessa oportunidade terá caráter definitivo, somente tendo direito a requerer a remoção o servidor que adquirir a condição de estável, conforme art. 41 da Constituição Federal de 1988 e art. 54 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011, ou na hipótese de novo edital de manifestação de interesse para relotação de servidores sem estabilidade, publicado a critério da Administração.

1.8. A relotação dos servidores será homologada por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

1.9. O servidor se apresentará à unidade administrativa na qual foi lotado, às suas expensas, para exercer as atribuições do cargo.

1.10. A opção manifestada em razão do presente edital configura movimentação voluntária do servidor, descabendo a ajuda de custo prevista no art. 150 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

1.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda. Belém (PA), 19 de janeiro de 2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

UNIDADES DISPONÍVEIS PARA RELOTAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO ESTÁVEIS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS

UNIDADES	VAGAS
CERAT MARABÁ	7
CERAT PARAGOMINAS	3
CERAT ABAETETUBA	1
CERAT ALTAMIRA	5
CERAT BREVES	1
CERAT CAPANEMA	2
CERAT REDENÇÃO	4